

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO
DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO GINÁSIO CLUBE PORTUGUÊS

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1º

Objecto

O presente Regulamento tem por objecto a definição das regras de utilização do Parque de Estacionamento do Ginásio Clube Português, adiante designado abreviadamente por Parque.

Artigo 2º

Localização e entidade gestora

1. O Parque localiza-se na Praça do Ginásio Clube Português.
2. A entidade gestora do Parque é o Ginásio Clube Português, adiante designado abreviadamente, por GCP.

Artigo 3º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os “Utilizadores” do Parque, independentemente do regime de utilização dos serviços do mesmo.

Artigo 4º

Afixação

O presente Regulamento está disponível na recepção do GCP e no sítio da internet em www.gcp.pt

Artigo 5º

Caracterização do Parque

1. O Parque tem 202 lugares de estacionamento distribuídos por três pisos.
2. No acesso ao Parque é facultada informação sobre as tarifas horárias em vigor e horários de funcionamento.
3. É proibida a definição de lugares de estacionamento no Parque.

4. O GCP, entidade responsável pela administração do Parque, poderá diminuir ou aumentar a previsão de lugares fixada nos pisos, em casos devidamente fundamentados, mediante análise da ocupação concreta da totalidade do Parque.

Artigo 6º

Partes especificadas e partes comuns

1. O Parque é constituído por partes especificadas e por partes comuns.
2. São partes especificadas, para efeitos das presentes normas internas, aquelas que se destinam ao estacionamento de viaturas ligeiras e que se encontram marcadas ou numeradas, correspondendo os restantes espaços a partes de uso comum.
3. Cada parte especificada ou numerada passa a ser designada por lugar.
4. São partes comuns do Parque, todas as partes não referidas no disposto do nº2 deste artigo.

Capítulo II – Da Utilização do Parque

Artigo 7º

Regimes de utilização do Parque

1. Os regimes de utilização do Parque, à disposição dos “Utilizadores”, são os seguintes:
 - a) Regime de Rotatividade com pagamento por Fracção de Tempo;
 - b) Regime de Utilização sem Reserva de Lugar:
Avença Mensal, Trimestral, Semestral ou Anual de Utilização Total (24 horas);
 - c) Regime de Utilização Nocturna sem Reserva de Lugar:
Avença Mensal, Trimestral, Semestral ou Anual de Utilização Nocturna;
 - d) Regime de Utilização Diurna sem Reserva de Lugar:
Avença Mensal, Trimestral, Semestral ou Anual de Utilização Diurna;
2. No Regime de Rotatividade com pagamento por Fracção de Tempo o utilizador tem direito ao estacionamento de um veículo automóvel ligeiro, em qualquer lugar vago dentro do conjunto de lugares disponíveis para este regime durante um período de tempo e dentro do horário definido, mediante o pagamento de uma tarifa, em função do período utilizado.

3. Regime de Utilização sem Reserva de Lugar – Avença Mensal, Trimestral, Semestral ou Anual de Utilização Total (24horas). O utente tem direito ao estacionamento de um veículo automóvel ligeiro, em qualquer lugar disponível no Parque a qualquer hora e dia, e por qualquer período de tempo, dentro do prazo de vigência da avença, mediante o pagamento mensal, trimestral, semestral ou anual da tarifa estabelecida para o efeito.
4. Regime de Utilização Nocturna, sem Reserva de Lugar – Avença Mensal, Trimestral, Semestral ou Anual de Utilização Nocturna. O utente tem direito ao estacionamento de um veículo automóvel ligeiro, em qualquer lugar disponível no Parque, em qualquer dia e dentro do horário adiante definido, no período de validade da avença, mediante o pagamento mensal, trimestral, semestral ou anual da correspondente tarifa.
5. Regime de Utilização Diurna, sem Reserva de Lugar – Avença Mensal, Trimestral, Semestral ou Anual de Utilização Diurna. O utente tem direito ao estacionamento de um veículo automóvel ligeiro, em qualquer lugar e em qualquer dia útil, dentro do horário adiante definido e no prazo de vigência da avença, mediante o pagamento mensal, trimestral, semestral ou anual da tarifa estabelecida.

Artigo 8º

Tarifário

1. As tarifas a cobrar aos “Utilizadores” pela utilização do Parque de estacionamento constam da tabela anexa ao presente Regulamento.
2. As tarifas a cobrar podem ser:
 - a) Horárias – em múltiplos de 15 minutos;
 - b) Mensais, Trimestrais, Semestrais ou Anuais – pelo período de 24 horas ou pelos períodos diurno ou nocturno.
3. O GCP pode, através de deliberação da sua Direcção, conceder isenções ou descontos, nas condições por si determinadas.
4. Quaisquer isenções ou descontos concedidos, têm como pressuposto essencial a intransmissibilidade de tal benefício, sob pena da sua cessação imediata e pagamento do valor descontado/isento.

Artigo 9º

Pagamento

1. Os utilizadores ocasionais em Regime de Rotatividade com Pagamento por Fracção devem proceder ao pagamento do montante devido pela utilização do Parque, na máquina de pagamento automático existente no piso, em local para o efeito sinalizado.
2. Os utentes em regime de utilização com avença mensal sem reserva de lugar procederão ao pagamento da mesma, impreterivelmente, até ao dia 5 do mês a que respeita, através de débito bancário, previamente, autorizado.
3. A falta de pagamento na data devida por parte dos utentes em Regime de Utilização Sem Reserva de Lugar implica a imediata suspensão do direito de utilização do Parque e o cancelamento automático do cartão de acesso.

Artigo 10º

Perda ou extravio do título de acesso

1. O bilhete de estacionamento, retirado na máquina de entrada do Parque e validado através de pagamento na máquina de pagamento automático, é considerado como o único título válido para confirmação da hora e data de entrada, hora e data de saída e efectivação do pagamento.
2. Em caso de perda ou extravio do bilhete de estacionamento pelos utilizadores ocasionais, é conferido ao GCP o direito de lhes cobrar o valor de um estacionamento correspondente a um mínimo de 24 horas.
3. Caso o veículo do utilizador ocasional tenha permanecido no interior do Parque mais de 24 horas, o GCP poderá cobrar taxas de 24 horas por cada dia de permanência do veículo, incluindo o dia em que o utilizador ocasional pretende retirar a mesma e independentemente da hora em que o faça.
4. Para efeitos de determinação do número de dias em que uma viatura fica estacionada no interior do Parque, o GCP realizará relatórios diários, pelos quais se identificam os veículos que permanecem no Parque de estacionamento por mais de 24 horas, sem título válido.

Artigo 11º

Classe de veículos com acesso ao Parque

1. Apenas podem estacionar no Parque, os veículos automóveis ligeiros em lugares próprios para o efeito, adiante designados por veículos e os motociclos, nos lugares especificamente indicados.
2. Não é permitido o estacionamento dos seguintes veículos:
 - a) Veículos com altura superior a dois metros e vinte centímetros;
 - b) Veículos que transportem mercadorias perigosas;
 - c) Veículos pesados;
 - d) Auto caravanas;
 - e) Qualquer tipo de atrelado.
3. Não é permitido também o estacionamento de veículos e/ou motociclos destinados à venda de quaisquer artigos ou à publicidade de qualquer natureza, desde que, comprovadamente, se encontrem estacionados no parque com alguma dessas finalidades.

Artigo 12º

Horário de funcionamento

1. O Parque de estacionamento tem os seguintes horários de funcionamento:
 - a) Regime de Rotatividade com Pagamento por Fracção:
Todos os dias da semana, 24h00 por dia.
 - b) Regime de Utilização sem Reserva de Lugar – Avença Mensal, Trimestral, Semestral ou Anual de Utilização Total (24 horas):
Todos os dias da semana, 24 horas por dia.
 - c) Regime de Utilização Nocturna – Avença Mensal, Trimestral, Semestral ou Anual Nocturna:
Dias úteis, das 20h00 às 08h00.
Sábados, Domingos e feriados: 24 horas por dia.
 - d) Regime de Utilização Diurna – Avença Mensal, Trimestral, Semestral ou Anual Diurna:
Dias úteis das 08h00 às 20h00.
2. Independentemente do horário atrás definido, o Parque pode encerrar por motivos de força maior.

3. Consideram-se motivos de força maior, designadamente:
 - a) Ocorrência de catástrofes naturais;
 - b) Situações anómalas que envolvam perigo para os “Utilizadores”, entes ou respectivos veículos;
 - c) Necessidade de se proceder a reparações no interior do Parque, devendo este, para o efeito, estar, total ou parcialmente, livre ou devoluto.
4. Nas situações de previsibilidade de encerramento do Parque, tal deverá ser comunicado aos seus “Utilizadores”, mediante painéis afixados no interior e nos acessos ao Parque, com a antecedência mínima de 72 horas.
5. Nas situações de imprevisibilidade, o encerramento do Parque deverá ser comunicado aos seus “Utilizadores”, também por painéis afixados, tão breve quanto possível.
6. No caso do impedimento de utilização do Parque por causa imputável ao GCP, os utentes serão ressarcidos em singelo pelo número de dias que pagaram e estiveram sem usufruir do Parque.

Artigo 13º

Utilização do Parque

1. A Utilização do Parque é reservada unicamente aos veículos dos seus “Utilizadores”. O seu acesso e circulação são interditos a quem não o pretender utilizar ou nele não tenha viatura.
2. Para efeitos do presente Regulamento são considerados “Utilizadores”, os utentes e os utilizadores ocasionais.

Artigo 14º

Acções Interditas

Está interdita a realização das seguintes ações no Parque:

- a) A lavagem de veículos não autorizada, bem como qualquer operação de manutenção destes;
- b) A reparação de veículos, salvo se for indispensável para a respetiva remoção ou, tratando-se de avaria de fácil reparação, ao prosseguimento da marcha;
- c) Quaisquer transações, negociações, desempacotamento ou venda de objetos, afixação ou distribuição de folhetos ou outra forma de publicidade, salvo se devidamente autorizada e desde que não prejudique a segurança da circulação rodoviária;

- d) O depósito de lixo ou de objetos, qualquer que seja a sua natureza;
- e) A introdução de substâncias explosivas ou de materiais combustíveis ou inflamáveis;
- f) Fazer fogo.

Artigo 15º

Circulação e Estacionamento

1. É da inteira responsabilidade dos condutores a procura de lugar e o estacionamento dos respetivos veículos, devendo ser respeitada a sinalização viária existente no interior do Parque, bem como os lugares que se encontrem eventualmente assinalados ou reservados para outra utilização ou para serem usados por determinadas entidades.
2. Na circulação e estacionamento devem ser observados as seguintes regras:
 - a) Os condutores devem circular e manobrar o veículo com a necessária prudência, de modo a evitar todo e qualquer acidente ou situação de perigo para os transeuntes;
 - b) Os veículos devem ser estacionados nas zonas marcadas para o efeito, de modo a não ocupar mais de um lugar de estacionamento;
 - c) Todo o veículo deve dar prioridade a outro que manobre para estacionar;
 - d) Um veículo que saia de um lugar de estacionamento deve dar prioridade aos veículos que se desloquem nas vias de circulação;
 - e) A velocidade máxima permitida é de 20 km/hora;
 - f) Não devem ser efectuadas ultrapassagens;
 - g) A marcha atrás não deve ser utilizada a não ser na manobra necessária à entrada e saída de uma área de estacionamento;
 - h) O uso de sinais sonoros é proibido;
 - i) Os condutores devem desligar o motor assim que terminem a manobra de estacionamento, só o devendo voltar a ligar quando se preparem para reiniciar a marcha;
 - j) Os utentes do Parque devem trancar e travar os respetivos veículos e não deixar os cartões de estacionamento no interior dos mesmos.
 - k) Por questões de segurança, não é permitida a permanência de pessoas ou animais dentro dos veículos depois de estacionados.
3. Sem prejuízo do disposto na alínea b) do artigo 14º, em caso de avaria de veículos no Parque, os mesmos serão rebocados a expensas do respetivo proprietário.
4. Em caso de ocupação indevida, será providenciada a saída imediata da pessoa ou pessoas em causa, podendo para o efeito ser solicitada a intervenção da Polícia de Segurança Pública.

Artigo 16º

Estacionamento Abusivo

Ao estacionamento indevido de veículos no Parque, bem como ao respetivo bloqueamento e remoção, será aplicado o disposto no Código da Estrada e legislação complementar.

Capítulo III – Da Responsabilidade

Artigo 17º

Responsabilidade

1. O Parque destina-se ao mero uso, pelos utentes, do respetivo espaço para o efeito de estacionamento de veículos nas condições previstas no presente regulamento, pelo que o estacionamento no mesmo não consubstancia um contrato de depósito ou guarda dos veículos e dos objetos neles existentes.
2. O Parque funciona, para efeitos de responsabilidade civil do GCP, como extensão da via pública, destinando-se o sistema de controlo de acessos apenas à verificação de que os utentes dispõem de um título que lhe permita utilizar o Parque.
3. O GCP não está obrigado à guarda, proteção e segurança dos veículos e dos objetos existentes no interior dos mesmos, pelo que não é responsável em caso de ocorrência de furtos, roubos ou danos no interior do Parque.
4. Os danos pessoais e materiais ocorridos no interior do Parque são da responsabilidade daquele que os causar, quer por inabilidade, quer por negligência ou qualquer outra causa, nomeadamente na sequência de violação do presente regulamento.
5. Sem prejuízo do previsto no número que antecede, aquele que provocar ou sofrer danos dentro do Parque deve reportar esse facto diretamente aos serviços do GCP, ou por via eletrónica para o endereço info@gcp.pt

Capítulo IV – Fiscalização e Sanções

Artigo 18º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do estabelecido no presente regulamento cabe ao GCP através dos seus funcionários e, nos termos legais, à Polícia Municipal e Polícia de Segurança Pública.

Artigo 19º

Incumprimento e Sanções

As sanções aplicáveis pelo incumprimento do estabelecido no presente regulamento são as previstas no Código da Estrada e na respetiva legislação complementar.

Artigo 20º

Estacionamento fora dos locais permitidos

1. O estacionamento em locais que obstruam a circulação de veículos ou de peões, ou em lugar que impeça, clara e ostensivamente, o estacionamento correto poderá determinar o bloqueamento e remoção do veículo infrator.
2. Em caso de perturbação grave, o GCP poderá determinar a imediata remoção do veículo infrator.
3. O desbloqueamento dos veículos infratores é efetuado pelos agentes que procederam ao seu bloqueio, por solicitação dos interessados, nos termos do Código da Estrada e legislação complementar.

Capítulo V – Disposições Finais

Artigo 21º

Interpretação

As dúvidas relativas à interpretação das normas do presente regulamento serão resolvidas pelo GCP.

Artigo 22º

Omissões

Aos casos omissos aplicar-se-ão as regras do Código da Estrada e da respetiva legislação complementar.

Artigo 23º

Conhecimento e aceitação das Normas do presente Regulamento

Ao adquirirem o cartão de estacionamento ou ao contratualizarem uma utilização, em regime de avença, os utentes do Parque assumem o conhecimento e aceitação das normas do presente regulamento.

Artigo 24º

Livro de Reclamações

O Livro de Reclamações encontra-se nos serviços do GCP que funcionam na na sua Sede, na Praça do Ginásio Clube Português.

Lisboa, 11 de Setembro de 2017